



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 412/2009

DATA: 18 de dezembro de 2009.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a cobrança da taxa do serviço de coleta de lixo devida pelos usuários residentes na circunscrição do Município, no mesmo bilhete de fatura e cobrança dos serviços de água/esgoto.

Art. 2º - O convênio a ser firmado para os fins que especifica a presente Lei terá prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante comunicação formal.

Art. 3º - A conveniada obriga-se a prestar os serviços objeto do presente convênio, por quantidade de economias, assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito de cobrança.

Art. 4º - Os recursos para pagamento dos serviços prestados advirão da previsão orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2009.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário